



O POVO CIGANO E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Patrícia Schimith Barbosa Cavacante⁽¹⁾; **Marcos Antônio de Olivas**⁽²⁾

¹ Centro Universitário de Itajubá – FEPI, Graduanda do curso de Direito, patriciaschimith@bol.com.br

² Centro Universitário de Itajubá – FEPI, Docente do curso de Direito, olivas@itacabo.com.br

RESUMO

Os ciganos em seu caminhar pela história, se constituíram como um povo que se relacionou com o lugar e o tempo de forma particular. A seu modo, não pertenceram a modalidades fixas da sociedade sedentária. Esse sentido de não pertença, fez com que nunca se vissem dentro de uma nação e de suas estruturas. Somam-se, à vida cigana, séculos de andanças, perseguições e desigualdades. Muitos foram os momentos trágicos vividos pelos ciganos ao longo da história, com destaque para a Inquisição e o Holocausto nazista. Mesmo com todas adversidades, espalharam-se pelo mundo levando a sua cultura por todos os lugares por onde passaram e ainda passam, inclusive no Brasil. O objetivo do presente estudo foi analisar o estado atual da situação do povo cigano em solo brasileiro. Para isso foi utilizada a pesquisa bibliográfica em artigos e periódicos disponibilizados em banco de dados na internet, como também em doutrinas, jurisprudências e legislações referentes ao tema estudado. Ao término do estudo, chegou-se à conclusão de que o Ordenamento Jurídico Brasileiro ignora a existência do povo cigano e de seus descendentes, pois não existem, no Brasil, políticas nem leis que tratem especificamente da minoria cigana. O que se vê são leis que priorizam outras etnias, mas que, indiretamente, favorecem, de forma mínima, a cultura cigana. Constatou-se ainda, a existência de alguns projetos de lei, tramitando no Congresso Nacional, sobre o assunto. Situação vexatória para um país miscigenado e que abarca uma grande diversidade cultural.

Palavras-chave: Povo Cigano, Direitos e Garantias Fundamentais. Constituição Federal. Diversidade Cultural.

INTRODUÇÃO

É notório que a origem do povo cigano tem muitas vertentes e pela falta de obras referentes a essa etnia sua origem não é tão clara, porém existem algumas teorias. O que ocorre é que por falta de conhecimento do brasileiro é clara e acaba por atingir o sistema judiciário brasileiro. Ressalta-se o uso do direito costumeiro pelos ciganos, onde era utilizado o exercido antes de Cristo, seja ele o direito positivo no qual o direito legal passava longe.

Os ciganos carregam a liberdade como sentimento mais importante em suas vidas, já

são séculos de andança, perseguições e desigualdade, sendo importante observar que eles passaram por momentos trágicos da história mundial, como a inquisição e o holocausto nazista e ainda assim se espalharam pelo mundo, abrangendo sua cultura em cada lugar que passava e passa. Infelizmente, tendo em vista os autos e baixos que os “romas” passaram, e que em pleno século XXI ainda não chegaram a serem tratados como iguais perante a sociedade. A herança e a cultura do passado são duas coisas muito importantes não só pela estória dos ciganos no Brasil quanto mundial. O objetivo do presente estudo foi analisar o estado atual do povo cigano em solo

brasileiro. Uma vez que esse tema é pouco abordado em nossa doutrina e, até mesmo, pelo nosso ordenamento jurídico brasileiro. Será abordado na pesquisa, os direitos e obrigações implícitos e não implícitos na Constituição Federal, sendo analisados os projetos de lei aprovados ou que ainda estão em andamento, jurisprudências e doutrinas.

MATERIAL E MÉTODOS

O trabalho de pesquisa a ser desenvolvido buscará uma análise da vida dos ciganos e a criação de alguns movimentos sociais, juntamente com a observância da criação do Estatuto Cigano, visando soluções.

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Assim essa pesquisa científica baseia unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema que os ciganos enfrentam.

Dessa forma, foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa, ou seja, sem representatividade numérica. Todavia se preocupa com o estudo da compreensão de um grupo social. Por fim, a conclusão do trabalho buscou trazer respostas ao referido problema de pesquisa, e ajudará na compreensão de leigos do assunto à entenderem mais sobre o povo cigano.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os ciganos em seu caminhar pela história se constituíram como um povo que se relacionou com o lugar e o tempo de forma particular, a seu modo, ou seja, não pertenceram a modalidades fixas da sociedade sedentária. Esse sentido de não pertença faz que nunca se vissem dentro de uma nação e de suas estruturas. Ao se dirigirem aos não ciganos em nosso país, utilizam o termo 'brasileiro', como se eles não fossem. Nunca têm lugar certo para retomar ou montar acampamento, tudo depende da boa vontade de donos de terrenos que cercam a montagem das barracas, ou de parcas políticas públicas de inclusão e de reconhecimento de seu nomadismo como cultural. (ANDRADE JUDIOR, 2013, p.97).

Os ciganos chegavam ao país, oriundos da Europa oriental. Teixeira (2007, p.49), ressalta que por volta de 1830 e 1835, teria chegado a Minas Gerais Jan Nepomuscky Kubitschek, imigrante vindo da Boêmia, que atendia pela alcunha de João Alemão. Kubitschek casou-se com a brasileira Teresa Maria de Jesus, com quem teve dois filhos e uma filha. Sua filha, Julia Kubitschek foi mãe de Juscelino Kubitschek. O Brasil teve um presidente de origem cigana, porém nunca foi divulgado, por questões sociais. Apesar da chegada de Jan Kubitschek na primeira metade do século XIX, acredita-se que o maior número de ciganos Rom tenha vindo para o Brasil somente no final daquele século, seguindo as ondas migratórias de mão de obra branca incentivada pela libertação dos escravos. O fato do Brasil ter tido um presidente cigano mesmo que não divulgado é preocupante, pois mesmo em seu governo Juscelino Kubitschek não fez nada para o favorecimento do reconhecimento dos direitos que os ciganos possuem como qualquer outro membro da sociedade brasileira.

Todos os cidadãos deste país possuem direitos e deveres, independentemente de sua raça, credo, cultura, religião, dentre outros requisitos, a questão é que o preconceito existe desde os primórdios, e mesmo estando no século XXI, ele não foi extinto, o que realmente é deplorável. As diferenças deveriam ser vistas como algo realmente bom o que não acontece, podendo se ver com o povo cigano que é mal quisto pela maioria da população, tanto brasileira quanto de qualquer parte do mundo.

É importante salientar que os ciganos precisam de uma estabilidade tanto na área da educação quanto na questão da saúde e de tantos outros recursos providos dos direitos fundamentais.

A falta do conhecimento do povo cigano perante a legislação brasileira é um dos fatores que acarretam a falta dos seus direitos garantidos, no entanto isso é apenas mais um dos reflexos decorrentes da falta de um sistema de educação voltado para os ciganos (roms).

Outro fator que é observado por Moonen (2011, p.204), que fala que documentos internacionais a favor dos ciganos não faltam, porém documentos brasileiros são poucos. Infelizmente, são apenas palavras escritas em papel, onde muitas das vezes não são colocadas em prática. A esperança é a

transformação de todas as recomendações, propostas e reivindicações em realidade. Opiniões diferentes existiram e existirão, até mesmo entre os ciganos. Mas o que importa é que órgãos governamentais, como também os próprios ciganos, finalmente começaram reivindicar seus direitos.

Pode ser observado que a Constituição não menciona os ciganos em seu texto, o que acontece é a menção da proteção de povos de culturas e credos diferentes. Porém além de ciganos o Brasil é um dos países onde mais se tem variedades culturais, ou seja, de línguas, etnias, religiões, dentre outros que torna este país um país laico, infelizmente os ciganos vivem na sombra há muito tempo, e mesmo estando em pleno século XXI, não encontraram apoio no que diz respeito a Constituição Federal Brasileira. Tomasse como exemplo os indígenas que tem seu lugar garantido e respeitado na legislação brasileira ao contrário dos Ciganos.

A Constituição Federal tem o direito garantido quanto à não discriminação:

“Art.3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; [...]

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

“Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]

XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão, nos termos da lei.”

Direito à livre locomoção:

XV – é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.

Direitos culturais.

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório brasileiro.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas.

3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais”. (BRASIL, 1988).

Ressalta-se ainda que apesar de muitos altos e baixos que os ciganos passaram e passam já obtiveram algumas conquistas, uma delas foi a instituição do Dia Nacional do Cigano, decreto este feito pelo Ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, decreto este do dia 25 de maio de 2006, a ser comemorado no dia 24 de maio de cada ano. Destaca-se que a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República apoiarão as medidas a serem adotadas para comemoração do Dia Nacional do Cigano.

Vale citar também outro marco para os ciganos de maio de 2013, onde a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial publicou o Guia de Políticas Públicas Para Povos Ciganos. Sendo uma grande conquista para a população cigana que vive de maneira invisível aos olhos dos demais membros da sociedade.

De acordo com o guia supracitado acima: Para atender melhor à causa cigana, foi traçado um plano de trabalho que envolve parcerias entre diversos órgãos do Governo Federal, são eles: a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Social (SEPPIR) em conjunto com a Secretaria de Políticas para Comunidades Tradicionais (SECOMT), bem como o Ministério da Cultura (MinC), a Secretaria de Direitos Humanos (SDH), a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), o Ministério da Justiça (MJ) e Ministério do Meio Ambiente (MMA). O Guia é dividido em eixos que contemplam as seguintes temáticas: direitos humanos, políticas sociais e de infraestrutura, políticas culturais e acesso à terra. (BRASIL, 2013, p.7)

Por fim, e não menos importante em decorrência das necessidades do povo cigano o senador Paulo Paim criou o Estatuto Cigano,

que está em tramitação desde 2011 (BRASIL, 2015). Onde em seus dispositivos preliminares tratam:

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto do Cigano, para garantir à população cigana a igualdade de oportunidades.

Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, considera-se:

I – população cigana: o conjunto de pessoas que se autodeclararam ciganas, ou que adotam autodefinição análoga;

II – desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

III – políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais;

IV – ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

Art. 2º É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o 2 direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

Art. 3º A participação da população cigana, em condição de igualdade de

oportunidades, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de:

I – inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;

II – adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;

III – promoção do combate à discriminação.

Esse Projeto de Estatuto trará um grande significado para o povo cigano e abrirá uma nova porta de conhecimento até mesmo para os leigos.

Mesmo sabendo quem são e da sua importância para a cultura brasileira, são poucas as informações sobre o povo cigano no acervo histórico brasileiro.

É comum no Brasil ouvir falar em índios e afro-descendentes, que são de fato algumas das

partes que fazem desse país um lugar tão rico culturalmente. Porém, infelizmente pouco se ouve falar em ciganos. Observa-se que existem muitos programas do governo voltados para índios e afro-brasileiros, como por exemplo, tem-se a cota racial, voltada para casos específicos, por sua vez observasse o fato dos ciganos não estarem neste projeto, o que faz pensar, será que o Brasil está no caminho certo?! E se realmente está, falta muito para chegar no ponto em que essas questões

CONCLUSÃO

Conclui-se com o presente estudo que o Ordenamento Jurídico Brasileiro ignora a existência do povo cigano e de seus descendentes, pois não existem, no Brasil, políticas públicas nem leis que tratem especificamente da minoria cigana. O que se vê são leis que priorizam outras etnias, mas que, indiretamente, favorecem, de forma mínima, a cultura cigana. Constatou-se ainda, a existência de alguns projetos de lei, tramitando no Congresso Nacional, sobre o assunto. Situação vexatória para um país miscigenado e que abarca uma grande diversidade cultural.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.

ANDRADE JUNIOR, Lourival. Os ciganos e os processos de exclusão. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v.33, n.66, p.95-112, dez. 2013.

Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882013000200006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 22 Fev. 2016.

BRASIL. Guia de Políticas Públicas para Povos Ciganos. **Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial**. Brasília, DF, 2013.

Disponível em: <http://www.seppir.gov.br/comunidades-tradicionais/copy_of_povos-de-cultura-cigana>. Acesso em: 05 mar. 2016.



BRASIL. **Projeto de Lei do Senado Federal**. Lei nº 248, de 2015. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120952>>. Acesso em: 22 mar. 2016.

BRASIL. Decreto de 13 de julho de 2006. Altera a denominação, competência e composição da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federal**, Brasília, DF, 13 jul. 2006.

MOONEM, Frans. **Anticiganismo e Políticas Ciganos na Europa e no Brasil**. ed. rev. aum. Recife, 2011. Disponível em: <<http://www.amsk.org.br/estudosepesquisa.html#>>. Acesso em: 22 fev. 2016.

TEIXEIRA, Rodrigo Corrêa. **História dos Ciganos no Brasil**. Belo Horizonte: Crisalida, 2007.

TEIXEIRA, Rodrigo Corrêa. **História dos Ciganos no Brasil**. Recife: Núcleo de Estudos Ciganos, 2008.